CONTRATO Nº0058/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA DIGIMAQ MULT. COM. DE MÁQ. E SUP. LTDA EPP - AQUISIÇÃO DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **DIGIMAQ MULT. COM. DE MÁQ. E SUP. LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **01.974.813/0001-45**, Inscrição Estadual nº 42202368381, com sede na Rua Vitorio Cella, nº 79, centro no município de Chapeco – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **RUI TAETI LAMAISON** inscrito no CPF sob N° 554.861.340-53 e Carteira de Identidade nº 6.052.514, residente e domiciliado na Rua Vitorio Cella, nº 79, centro no município de Chapecó, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0126/ 2023, Pregão Presencial Nº 0040/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de impressão corporativa "outsourcing de impressão", na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, insumos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, treinamento de usuários e fornecimento de software de gerenciamento para monitoramento dos equipamentos e bilhetagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos,** conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**39851 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças - (Equipamento tipo 2).** Equipamento tipo 2 – Impressora	Mês	Canon 1643	12	3.272,26	39.267,12

	Multifuncional duplex, laser monocromática, 30ppm ou superior. 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 17.000 cópias cada, totalizando 34.000 cópias/mês. Locais de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 2º andar: SALA CORREDOR - 2º andar: SALA CONTABILIDADE					
2	**39852 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 2.800 cópias cada, totalizando 5.600 cópias/mês. Locais de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 1º andar: SALA ESPORTE - 1º andar: SALA SECRETARIA CULTURA E ESPORTE	Mês	Pantum 5100	12	527,80	6.333,60
3	**39856 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças - (Equipamento tipo 5).** Equipamento tipo 5: Impressora multifuncional A3, colorida, bandeja dupla, tanque de tinta, 22ppm/18ppm ou superior. OBS: O valor das impressões em A3, equivalerá ao valor de 2 (duas) impressões em A4. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês e 1.100 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 2º andar: SALA CORREDOR	Mês	Epson L 15150	12	417,57	5.010,84
4	**39868 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Agricultura - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias/mês. Local de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. 1º andar: SECRETARIA AGRICULTURA	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00
5	**39870 - Outsourcing de impressão para o CEMEI PROFABI - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de	Mês	Epson L 6270	12	281,83	3.381,96

	500 cópias PB/mês e 650 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Emilio Cividini, Nº 200, Centro. - Recepção CEMEI PROFABI					
6	**39871 - Outsourcing de impressão para o CEMEI PROFABI - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Emilio Cividini, Nº 200, Centro. - Recepção CEMEI PROFABI	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00
7	**39872 - Outsourcing de impressão para Escola Jacy Falchetti - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 700 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 259, Centro. - Secretaria PROJAF.	Mês	Epson L 6270	12	283,61	3.403,32
8	**39873 - Outsourcing de impressão para Escola Jacy Falchetti - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 259, Centro. - Secretaria PROJAF.	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00
9	**39874 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Educação - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 550 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 20, Centro. - Sala Recepção.	Mês	Epson L 6270	12	233,30	2.799,60
10	**39875 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Educação - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 1.000 cópias PB/mês cada, totalizando 2.000 cópias/mês. Local de	Mês	Pantum 5100	12	252,39	3.028,68

	instalação: Rua do Comércio, Nº 20, Centro. - 1º andar: SECRETARIA EDUCAÇÃO - 2º andar: SALA NUTRICIONISTA					
11	**39876 - Outsourcing de impressão para o CRAS - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 1.500 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Coordenadora.	Mês	Epson L 6270	12	528,52	6.342,24
12	**39877 - Outsourcing de impressão para o CRAS - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Recepção.	Mês	Pantum 5100	12	260,83	3.129,96
13	**39878 - Outsourcing de impressão para a Polícia Militar - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Centro. - Sede Polícia Militar.	Mês	Pantum 5100	12	260,83	3.129,96
14	**39879 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Infraestrutura - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Centro. - Sala/Recepção Secretaria.	Mês	Pantum 5100	12	70,04	840,48
15	**39880 - Outsourcing de impressão para o Conselho Tutelar - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Centro. - Sala Conselho Tutelar.	Mês	Pantum 5100	12	70,04	840,48

16	**39881 - Outsourcing de impressão para Casa da Cultura - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 400 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Recepção.	Mês	Pantum 5100	12	62,01	744,12
17	**39882 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 300 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - Sala Secretário de Saúde.	Mês	Epson L 6270	12	149,44	1.793,28
18	**39883 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 04 unidades de equipamentos com franquias diversas, totalizando 4.060 cópias/mês. Locais de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - TFD (3.000 cópias mês) - ANDAR DO MEIO NO CORREDOR (500 cópias mês) - SALA RECEPÇÃO (260 cópias mês) - FARMÁCIA (300 cópias mês)	Mês	Pantum 5100	12	447,38	5.368,56
19	**39884 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 4).** Equipamento tipo 4 – Impressora laser monocromática, 20pm ou superior. 07 unidades de equipamentos com franquias de 250 cópias pB/mês cada, totalizando 1.750 cópias/mês. Locais de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - CONSULTÓRIO MÉDICO 01 - CONSULTÓRIO MÉDICO 02 - CONSULTÓRIO MÉDICO 03 - CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ODONTOLOGIA - FISIOTERAPIA - SALA THAÍSE	Mês	Pantum P2500 W	12	200,50	2.406,00
Total (R$):						**97.999,20**

1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, nos locais determinados pela Administração Municipal, cujas localidades estão informadas no descritivo de cada item que compõe o termo de referência.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Administração, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento e sem restrição de uso;

1.3. Para eventual instalação de novos equipamentos, contratados mediante termo aditivo, prazo máximo para implantação de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da autorização.

1.4. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, e em linha de produção pelo fabricante.

1.5. A fim de se manter a garantia de fábrica e o desempenho/qualidade de impressão prevista pelo fabricante para seus equipamentos, todos os insumos/consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais ou certificados pelos fabricantes dos equipamentos, **não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, re-envasados e/ou recondicionados.**

1.6.O fornecimento de papel é de responsabilidade do Município de Arroio Trinta.

1.7. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0126/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0040/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

169 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.35 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
252 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
78 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

160 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
240 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.33 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
177 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
116 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÕES, PREVENTIVAS E OU CORRETIVAS

4.1. As manutenções, preventivas e ou corretivas, deverão obedecer aos seguintes prazos e condições:

4.1.1 Todas as ocorrências de manutenção, seja preventiva ou corretiva, deverão ser registradas em sistema eletrônico, sendo que, os chamados de manutenção preventiva devem ser abertos e encerrados pela empresa contratada.

4.1.2. A substituição dos insumos deve ser realizada pró-ativamente (sem a necessidade de abertura de chamado pelos usuários), através do monitoramento on-line constante dos níveis de insumos dos equipamentos. Opcionalmente, a contratada poderá disponibilizar estoque de insumos nas dependências do Município de Arroio Trinta, baseado na demanda de impressão, suficiente no mínimo para o período entre as visitas técnicas realizadas pela contratada para as manutenções preventivas, com periodicidade definida conforme as orientações do fabricante dos equipamentos.

4.1.3. No que se refere aos registros dos atendimentos, todas as informações e documentos pertinentes, bem como o andamento dos atendimentos, deverão ser registrados em sistema de chamado eletrônico, conforme especificação deste Termo de Referência, para posterior consulta e acompanhamento. Deverá ser registrado qualquer atendimento efetuado pela Contratada, seja manutenção preventiva ou corretiva.

4.1.4. O período estará compreendido, de segunda a sexta feita, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. Denomina-se horas úteis as horas compreendidas no período de atendimento.

4.1.5. O prazo de diagnóstico será de até 4 horas úteis. Considera-se prazo de diagnóstico o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pelo usuário para a Contratada e o contato inicial desta com o usuário para início do atendimento, diagnóstico e levantamento de necessidades.

4.1.6. O prazo para resolução definitiva será de 16 horas úteis. Considera-se prazo de resolução definitiva o tempo decorrido entre o início e o encerramento do chamado, tendo a Contratada, neste prazo, provido uma solução definitiva para o problema.

4.1.7. O prazo total do nível de serviço será de 20 horas úteis. Considera-se prazo total do nível de serviço a soma do prazo de diagnóstico com o prazo de resolução definitiva.

4.1.8. Caso a CONTRATADA não conclua os reparos no prazo total de nível de serviço, deverá substituir o equipamento por outro de sua propriedade, com prazo de mais 16 horas úteis, com características iguais ou superiores, devendo este equipamento permanecer no local até a solução definitiva do problema.

4.1.9. Caso o equipamento original não possa ser reparado num período de até 30 dias, deverá ser substituído por um novo.

4.1.10. Os equipamentos que registrarem problemas frequentemente, deverão ser substituídos pela contratada. Considera-se problemas frequentes o equipamento que apresentar mais de 3 ocorrências de manutenção corretiva que o deixem total ou parcialmente indisponível por um prazo de até 4 horas úteis a cada 90 dias.

4.1.11. Todos os relatórios de procedimentos adotados durante dos atendimentos, após solucionados e concluídos os chamados, deverão ser enviados via e-mail aos respectivos fiscais de contrato, para registro e arquivamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, após o início da prestação dos serviços e recebimento completo e definitivo dos equipamentos, através de transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

5.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

5.2. O pagamento será feito observando a metodologia de franquia de produção mais excedente, conforme as regras detalhadas no Termo de Referência, admitida a compensação de franquias entre equipamentos de mesmo tipo.

5.3. Mensalmente, a contratada deverá enviar ao fiscal uma planilha com os valores do mês anterior a serem faturados, separando o correspondente à produção por equipamento e tipo de impressão em cada unidade ou praça, acrescentando ainda qualquer informação que se faça necessária ao controle, fiscalização e aprovação do que está sendo cobrado.

5.3.1. O levantamento mensal dos contadores deverá ser feito, preferencialmente, até o 5º dia útil de cada mês. Quando isso não foi possível, a contratada deverá informar o motivo.

5.3.2. Quando o período a ser faturado for inferior a um mês, serão calculadas franquias proporcionais ao número de dias em que o serviço tiver sido efetivamente prestado.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o fornecimento dos equipamentos seja rejeitado pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7 - Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos da Lei 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

5.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS REFERENTES À FRANQUIA:

6.1. A cada mês, para fins de faturamento, a Contratada deverá fazer a apuração do saldo da franquia. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da franquia. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o Município deverá pagar a FRANQUIA + o EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

6.1.1. O valor unitário por impressão excedente, será de 80 % do valor por impressão dentro da franquia. Ou seja, valor do excedente = valor da página na franquia x 0,8.

6.2. Para apuração do saldo, será considerada a soma da franquia de todos os equipamentos de mesmo tipo, ainda que situados em grupos diferentes. Ou seja, haverá compensação de franquia entre equipamentos de mesmo tipo. Somente haverá pagamento de páginas excedentes quando a soma da franquia de todos os equipamentos de um mesmo tipo for inferior à soma das páginas efetivamente produzidas pelo conjunto de todos os equipamentos daquele respectivo tipo.

6.3. Após o decorrer de 12 meses de vigência contratual, o Município analisará o saldo de páginas em relação à franquia contratada mês a mês. Caso não haja produção de páginas excedentes em nenhum dos meses, o Município promoverá a reavaliação do dimensionamento do contrato, dentro dos limites de 25 % previstos pela Lei 8.666/93, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou a sua melhor distribuição.

6.4 Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas efetivamente produzidas seja inferior ao somatório da franquia, o Município poderá instituir, para os próximos exercícios financeiros, o regime de compensação semestral de franquia,

conforme as diretrizes propostas no documento intitulado "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão" da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

7.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

8.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
8.1.3. Apresentar documentação falsa;
8.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.6. Não mantiver a proposta;
8.1.7. Cometer fraude fiscal;
8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos e serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Gian Paulo Ribeiro, Agente administrativo, e-mail **gianarroiot@gmail.com,** e telefone (49) 3535 6407.

9.3.1. O fiscal reportará sua atuação, sempre que necessário, à Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, a fim de sanar eventuais dúvidas e auxiliar no caso de eventual aplicação de sanções contratuais.

9.3.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

9.3.3. O fiscal do contrato deverá:

a) Acompanhar a Contratada na instalação e configuração inicial dos equipamentos e da implantação do sistema de bilhetagem.

b) Verificar se os equipamentos ofertados pela Contratada correspondem às especificações solicitadas no edital.

c) Solicitar à contratada, na ocasião da entrega do equipamento, nota fiscal ou outro documento que comprove ser novo e de primeiro uso o equipamento

d) Solicitar à contratada que apresente os manuais de instrução e guias rápidos do equipamento

e) Solicitar à contratada que apresente o plano de manutenção preventiva do equipamento.

f) Registrar em relatório as deficiências encontradas na verificação da execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

g) Recusar a instalação de equipamentos que não atendam às especificações técnicas, ainda que estejam em perfeitas condições de funcionamento.

h) Supervisionar a atuação da Contratada, exigindo presteza na entrega e na correção das falhas eventualmente detectadas.

i) Permitir o acesso ao local de instalação dos equipamentos ao pessoal da Contratada, bem como prestar a estes todas as informações necessárias.

j) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pela contratada.

k) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

l) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

m) Remeter ao Departamento de Licitações cópias dos relatórios mensais de bilhetagem, a fim de que tais informações sejam arquivadas e utilizadas em conjunto, no futuro, para fins de planejamento de novas contratações.

n) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

o) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato vige da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024.

10.1.1. A vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme orientação contida no Art.

57, II da Lei 8.666/93, que permite esta prorrogação desde que os serviços sejam continuados e essenciais às necessidades da administração.

10.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, iniciando-se a prestação dos serviços em 1º de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

12.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

12.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIGIMAC MULT. DE MÁQ, E SUP. LTDA EPP
RUI TAETI LAMAISON
CNPJ nº 01.974.813/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.58-72

GIANPAULO RIBEIRO
CPF: 004.412.889-44